



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 4.165 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.701.954,98, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 1.701.954,98 (um milhão, setecentos e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1573 - R\$ 1.701.954,98 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.361.017.1.010 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Básica

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.1573	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 1.403.547,07
------------------	------------------------------------	------------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.361.017.2.034 - Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar

33.90.39.27.1573	Serviços de Transporte, Frete e Carreto	R\$ 298.407,91
------------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2022)	R\$ 2.089.457,90
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2022)	R\$ 1.986.362,13
Total	R\$ 4.075.820,03
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 4.059.563,48
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2023)	R\$ 6.217.110,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 4.059.563,48}{\text{R\$ } 2.089.457,90} \times 100 = 194,30 \%$$

$$\Delta = 194,30 \% - 100,00 \% = 94,30 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 1.986.362,13 \times 94,30 \% = \text{R\$ } 1.873.139,48$$

$$\text{R\$ } 1.986.362,13 + \text{R\$ } 1.873.139,48 = \text{R\$ } 3.859.501,61$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2023 R\$ 6.217.110,11
B) - Arrecadação (C + D) R\$ 7.919.065,09

C) - Do dia 1º/01 à 30/09/2023 R\$ 4.059.563,48

D) - Que vai do mês da solicitação do crédito
até 31/12/2023, referente ao ano anterior,
aplicada a taxa de incremento da Receita R\$ 3.859.501,61

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 1.701.954,98
Este crédito (-)	R\$ 1.701.954,98
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação e serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.114 - Remuneração de Depósitos Bancários/24561-5
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1712.00.0.0.000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1712.98.0.0.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1712.98.0.1.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1712.98.0.1.004 – Royalties 75% Lei 12.858 - FME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 24 de outubro de 2023

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em: 30 / 10 / 2023
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira

Página: 02 a 04 / D.O. n.º 1289

Rúbrica: Pinto

Mat. 01/2450